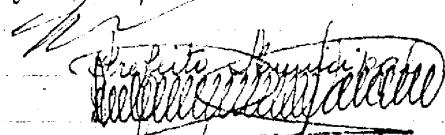


trário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Entendo, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a compram e façam cumprir tão inteiramente como neta se contém.

Sauda na Prefeitura Municipal de Itarantá,
intuba, aos 10 de julho de 1959.


Prefeito Municipal
Itarantá
Secretário

Gta

Lei nº 488, de 10 de julho de 1959

cria escola rural

A Câmara Municipal de Itarantá decreta e em sanscrito a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada neste Município uma escola rural, localizada na Fazenda do Capitão, de propriedade do sr. Colfen Patrocínio de Morais, no Bair. Vello, com a denominação de Escola Municipal "Capitão".

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias e serem incluídas no orçamento do próximo exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Entendo, portanto, a todas as autorida-

intuba, aos 3 de julho de 1969.

000026

*Prefeitura Municipal de
Santa Tereza do Oeste*
Santinho

Lei nº 487, de 10 de julho de 1959

AutORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL E
DAI OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Santa Tereza decretá e em saúciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, do Bispo da Diocese de São Paulo, ou da Fábrica da Igreja Matriz de São José de Santa Tereza, pelo preço de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), um terreno situado à Praça "Cônego Angulo", nesta cidade, com a área de 3.469 (três mil, setecentos e sessenta e nove) metros quadrados.

Art. 2º. Para atender à despesa com a aquisição do terreno a que se refere o art. 1º, fica aberto o crédito especial de Cr\$. 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 3º - O terreno a ser adquirido, que terá a caracterização de bem de uso comum do povo, se destina ao afadilamento da Praça "Cônego Angulo", não podendo, em hipótese alguma, passar ao domínio privado do Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em con-